PROJETO DE LEI Nº 2.091/2017

Súmula: *"Altera dispositivos da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005 para adequar as atribuições das Secretarias de Finanças e Planejamento."*

Art. 1º. O art. 19 da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 É de competência da Secretaria Municipal de Finanças a coordenação e a elaboração da proposta do Plano Plurianual de Investimentos e de Diretrizes Orçamentárias, e do Orçamento Anual, bem como do controle das respectivas execuções anuais dessas Leis e suas eventuais alterações; a programação, elaboração e execução da política financeira e tributária do Município, bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças; a gestão da legislação tributária e financeira do Município; a inscrição e cadastramento dos contribuintes bem como a orientação dos mesmos; o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município; a guarda e movimentação de valores; a programação de desembolso financeiro; o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas; a elaboração de balancetes mensais, demonstrativos e balanço anual, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; os registros e controles contábeis; a análise, o controle e o acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração Direta; a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais; o controle e a fiscalização da sua gestão; a supervisão dos investimentos públicos; o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município; a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas ao Sistema Central que representa, e outras atividades correlatas."

Art. 2º. O art. 20 da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 É de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, composta pelas Superintendência de Projeto e Inovação, Superintendência de Tecnologia da Informação e Superintendência de Pesquisa e Planejamento Urbano, as seguintes atribuições: elaboração, a coordenação e o gerenciamento de projetos, planos e/ou programas globais ou setoriais de ação da Administração; o planejamento e a implementação dos recursos

e sistemas da tecnologia de informação da Administração Municipal e a execução orçamentária de sua área.

a) Superintendência de Projeto e Inovação: a elaboração, a coordenação e o gerenciamento de projetos, planos e/ou programas globais ou setoriais de ação da Administração Municipal; o planejamento municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração; a formulação e gestão estratégica da Administração; a programação de ações anuais e sua coordenação e registro dos resultados alcançados; o desenvolvimento e implementação de indicadores de performance; a programação de estudos e pesquisas sócio-econômicas de interesse da Administração Pública; a pesquisa de dados e informações técnicas, consolidação, análise e divulgação no âmbito da Administração Municipal e outras esferas de governo; a programação de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal; o acompanhamento metodológico com sistema de controle e avaliação do processo; a identificação de fontes, alternativas de financiamentos objetivando viabilizar a implantação de projetos da Administração Municipal; as propostas de ações de gestão e disseminação do conhecimento de Administração Pública, adequados aos programas de trabalho da Administração Municipal; o desenvolvimento de cursos e treinamentos, objetivando a disseminação e o domínio do conhecimento da Administração Pública; o apoio e a orientação dos órgão municipais na elaboração dos seus planos anuais de trabalho; a elaboração de projetos de engenharia e seus orçamentos necessários à execução dos programas de ação municipal; o assessoramento e acompanhamento da execução dos convênios com programas de financiamento; a produção e o gerenciamento de informações geoprocessadas e outras atividades correlatas.

b) Superintendência de Tecnologia da Informação: a coordenação do planejamento e a implementação dos recursos e sistemas da tecnologia de informação da Administração Municipal; a implementação e o desenvolvimento do Plano de Informática e do Centro de Processamento de Dados do Município; formular e implementar a política de Tecnologia da Informação da Municipalidade; viabilizar novos projetos de integração de sistemas e compartilhamento de informações entre as áreas; gerenciar os projetos da área de tecnologia da informação da Prefeitura e das entidades a ela vinculadas; gerenciar contratos relativos à tecnologia de informação e aprovar especificações para a aquisição de softwares e hardwares; planejar as metas e ações anuais da área de tecnologia da informação, em consonância com a programação orçamentária; prover sítios eletrônicos e a intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela política de Tecnologia da Informação; prestar consultoria às áreas meio da Prefeitura e dos órgãos a elas vinculados para coleta dos requisitos de sistemas; definir diretrizes,

metodologias e padrões a serem seguidos no desenvolvimento dos sistemas de acordo com as diretrizes do Governo do Município; promover a capacitação dos usuários para o uso adequado dos sistemas e equipamentos de informática; gerenciar as demandas dos usuários relativos aos ativos de tecnologia da informação; gerenciar as licenças, versões e autorizações de uso de softwares e hardwares; administrar e configurar as redes de comunicação de dados, os computadores e os servidores; garantir a segurança das informações, observados os níveis de confidencialidade, integridade e disponibilidade; propor, incentivar e viabilizar a implantação de soluções de Governo Eletrônico alinhadas às ações de governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, às empresas, aos servidores e ao próprio governo; e viabilizar a integração e a compatibilidade dos dados e a interoperabilidade entre as aplicações, visando disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas.

c) Superintendência de Pesquisa e Planejamento Urbano: a coordenação do processo de planejamento e monitoramento urbano da cidade; a coordenação da integração das diretrizes locais de planejamento às diretrizes metropolitanas na condução do desenvolvimento sustentável; a elaboração de pesquisas, planos, projetos e programas buscando a excelência em planejamento urbano; o ordenamento do crescimento da Cidade com a distribuição adequada das atividades urbanas; a criação de soluções integradas, visando melhores condições sociais e econômicas da população; a articulação das políticas e diretrizes setoriais que interfiram na estruturação urbana do Município; a produção, agregação e analise das informações relativas a indicadores sociais; a gestão do Plano Diretor e dos estudos de impacto de vizinhança; a produção e coordenação da execução de projetos de arquitetura, comunicação visual e mobiliário urbano; as tarefas específicas que lhe forem atribuídas e outras atividades correlatas."

Art. 3°. Revoga-se o art. 21 da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de dezembro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 12354/2017

Ofício Gabinete nº 426/2017

Araucária, 04 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.091/2017 – "Altera dispositivos da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005 para adequar as atribuições das Secretarias de Finanças e Planejamento."

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.091/2017**, que altera dispositivos da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005 para adequar as atribuições das Secretarias de Finanças e Planejamento

Cumpre esclarecer que houve o desmembramento do Projeto de Lei n° 2.081/2017, que anteriormente englobava a proposta de alteração das Leis nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005 e n° 1.703/2006, de 11 de dezembro de 2006, para o fim de que as matérias sejam tratadas em proposições distintas e individuais, com vistas a não incorrer em eventual descumprimento aos ditames da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Destaca-se que proposta de alterar a estrutura organizacional básica da Prefeitura do Município de Araucária tem por objetivo fundamental aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos ao cidadão e tem por objetivo adequar e compatibilizar as atribuições da Secretaria Municipal de Finanças para coordenar e elaborar a proposta do Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como o controle das respectivas execuções anuais dessas Leis e suas eventuais alterações, enquanto que as mudanças trazidas no art. 20 da Lei nº 1.547 de 14 de janeiro de 2005 tem por finalidade otimizar as atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento em áreas afins e específicas, qual seja: Planejamento que consiste na elaboração, coordenação e o gerenciamento de projetos, planos e/ou programas globais ou setoriais de ação da Administração Municipal e a Tecnologia da Informação que, via de regra, suas atividades são de extrema importância no planejamento e a implementação dos recursos e sistemas da tecnologia de informação da Administração Municipal.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que

compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada, tendo em vista a necessidade de reestruturação das Secretariais Municipais da Prefeitura de Araucária, especialmente considerando o fato de que a proposta em tela prevê a mudança do órgão competente para a elaboração e fiscalização das normas orçamentárias, assim como a criação de superintendências específicas cujo objetivo é a eficiência do serviço público prestado.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 12354/2017